

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 189

Senhores Deputados.—As vossas comissões de orçamento e colónias, considerando devidamente o projecto de lei n.º 83-P para ser elevada a 94.000\$ a verba destinada a delimitação de fronteiras, o que representa uma diferença para mais de 34.000\$ sôbre a verba constante do projecto orçamental, são de parecer que lhe deveis conceder a vossa aprovação.

A exacta demarcação dos territórios coloniais tem uma importância que se torna desnecessário encarecer, pois reduz ao mínimo, ou evita por completo todos e quaisquer conflitos de jurisdição e os motivos ou pretextos de reclamações, de excepcional gravidade sempre que são suscitados

os primeiros e apoiados os segundos por nações poderosas, ávidas de expansão territorial e económica.

De lastimar é, somente, que êsses serviços não se possam executar com mais método e em um curto prazo de tempo, seguidamente a negociações diplomáticamente conduzidas, ainda que destas nos adviessem alguns prejuizos, talvez mais aparentes do que reais.

A forma como tem sido executados os serviços de delimitação de fronteiras, pelo processo de conta-gotas, tem além de tudo a desvantagem de tornar mais dispendiosos estes trabalhos, circunstância esta última que não é igualmente para desprezar.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1914.

*Ferreira do Amaral.*

*Prazeres da Costa.*

*José Barbosa.*

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Severiano José da Silva.*

*Jorge Nunes.*

*Luis Derouet.*

*Henrique de Vasconcelos (vencido).*

*Helder Ribeiro.*

*Eduardo de Almeida.*

*Adriano Gomes Ferreira Pimenta.*

*Henrique José dos Santos Cardoso.*

*António de Paiva Gomes, relator.*

### Proposta de lei n.º 83-P

No prosseguimento do sistema seguido por todas as nações coloniais e de, em obediência ao disposto nas convenções in-

ternacionais, para a delimitação das respectivas esferas de influência, se continuarão a balizar as fronteiras, que resultam

de tais acordos, resolveu o Governo, por entendimento com a Inglaterra e com a Bélgica, mandar colocar os marcos limitrofes na fronteira sueste de Angola, confinante com o Barotze, e na fronteira do Congo Belga, entre o meridiano de 24° E. Greenwich e o Cassai.

Considerando quanto é vantajoso para o Estado ter as linhas de fronteiras dos seus territórios coloniais perfeitamente balizadas, e tendo em atenção as combinações internacionais para que tal se realize sem maiores detenções, tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a despendar, no ano económico de 1914-1915, até a quantia de 94.000\$ com a demarcação das fronteiras de Angola com a Rodésia e com o Congo Belga, respectivamente, no sueste da provincia e entre o meridiano de 24° E. Greenwich e o rio Cassai; e bem assim com a conservação e reparação dos marcos existentes nas fronteiras das provincias de Angola e de Moçambique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Delimitação de fronteiras  
1914-1915

Desdobramento da despesa	Importância a inscrever no orçamento
Angola — fronteira luso-inglesa ao sueste da provincia:	
Pessoal . . . . . 32.000\$	
Material . . . . . 15.000\$	
	47.000\$
Angola — fronteira luso-belga entre o meridiano de 24° E. G. e o Cassai:	
Pessoal . . . . . 30.000\$	
Material . . . . . 12.000\$	
	42.000\$
Angola — conservação de marcos e instalação de novos marcos . . .	3.000\$
Moçambique — conservação de marcos limitrofes . . . . .	2.000\$
	94.000\$

*Tomás Cabreira.*

*Alfredo Augusto Lisboa de Lima.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR